



Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura

AV. DA UNIVERSIDADE, 2995 – BENFICA

CEP 60.020-181 – FORTALEZA-CEARÁ.

CP. 12.132 – CNPJ 05.330.436/0001-62.

FONE (85) 3521.3444 - FAX (85) 3243.5381.

<http://www.fcpc.ufc.br/admfcpc@fcpc.ufc.br>

PORTARIA No. 002/2018, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

O Presidente da Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que rege a matéria e ainda, as orientações gerais para fundações de apoio exaradas do Conselho Nacional de Fundações de Apoio às Instituições Federais de Ensino Superior – CONFIES e ainda, em atendimento a Lei 13.467 de 13 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a partir desta data a concessão de diárias (adiantamento de recursos para viagem) para colaboradores sem vínculo empregatício com a FCPC e para colaboradores em regime de CLT;

Art. 2º. A diária (adiantamento de recursos para viagem) se destina a cobertura dos gastos com transporte, hospedagem e alimentação e podem ser concedidas aos colaboradores celetista ou não para desempenho de atividades de interesse de projetos gerenciados pela FCPC;

Art. 3º. Para concessão de diárias (adiantamento de recursos para viagem) aos colaboradores com recursos oriundos de projetos, será necessário que o projeto interessado no deslocamento do colaborador, contenha em seu orçamento a rubrica de diárias;

Art. 4º. Os valores das diárias (adiantamento de recursos para viagem) obedecerão ao teto estipulado nas Portarias No. 005/2012, de 12 de julho de 2012 (internacional) e No. 008/2014, de 20 de maio de 2014 (nacional), conforme o caso; I - Para o cálculo das diárias (adiantamento de recursos para viagem) serão observados os seguintes critérios:

- a- ½ (meia) diária, quando a viagem inicia e termina no mesmo dia, não havendo pernoite. Aplicando-se este cálculo também para os deslocamentos para a região metropolitana de Fortaleza.
- b- 1 (uma) diária completa por pernoite, fora da cidade de origem.

Art. 5º. Quando a concessão de diárias abranger dias de sábado, domingo ou algum feriado, somente poderá ser liberada a critério da Administração, se devidamente justificada pelo coordenador do projeto a necessidade de permanência do colaborador e do deslocamento naquele período, que assumirá o risco.

Art. 6º. Os colaboradores, sem vínculo empregatício com a FCPC, beneficiários de diárias (adiantamento de recursos para viagem) deverão prestar contas na totalidade dos valores recebidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o término do deslocamento, sob pena de serem desligados do projeto, considerados inadimplentes com a Administração e impedidos de receberem quaisquer adiantamentos de recursos para viagem.

Art. 7º. Em caso de não apresentação da prestação de contas das diárias (adiantamento de recursos para viagem) recebidas até o 5º. dia útil após o retorno do beneficiário, sem vínculo empregatício com a FCPC, ficará este obrigado a devolução da integralidade dos recursos recebidos em adiantamento.

Art. 8º. A prestação de contas na totalidade dos recursos recebidos pelos colaboradores, sem vínculo empregatício com a FCPC, será composta de relatório de viagem, circunstanciando o motivo e período de deslocamento, juntando cópia de certificado quando houver participação em cursos, seminários, treinamentos, capacitação; devem ser apresentados comprovantes de embarque e desembarque atinentes ao transporte utilizado para a viagem ou comprovante de abastecimento de combustível (nota fiscal ou cupom fiscal juntamente com o recibo); devem ser apresentados comprovantes fiscais somente de despesas com hospedagem, alimentação ou transporte exclusivamente no período da viagem.

Art. 9º. Os colaboradores, em regime de CLT, beneficiários de diárias (adiantamento de recursos para viagem) deverão prestar contas parcial dos valores recebidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o término do deslocamento,



Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura

AV. DA UNIVERSIDADE, 2995 – BENFICA

CEP 60.020-181 – FORTALEZA-CEARÁ.

CP. 12.132 – CNPJ 05.330.436/0001-62.

FONE (85) 3521.3444 - FAX (85) 3243.5381.

<http://www.fcpc.ufc.br> /admfcpc@fcpc.ufc.br

sob pena de serem desligados do projeto, considerados inadimplentes com a Administração e impedidos de receberem quaisquer adiantamentos de recursos para viagem.

Art. 10. Em caso da não apresentação da prestação de contas parcial das diárias (adiantamento de recursos para viagem) recebidas até o 5º. dia útil após o retorno do beneficiário, em regime de CLT, ficará este obrigado a devolução da integralidade dos recursos recebidos em adiantamento.

Art. 11. A prestação de contas parcial dos recursos recebidos pelos colaboradores em regime de CLT será composta de relatório de viagem, cinsunciando o motivo e período de deslocamento e/ou certificado quando houver participação em cursos, seminários, treinamentos, capacitação; ou comprovantes de embarque e desembarque atinentes ao transporte utilizado para a viagem ou comprovante de abastecimento de combustível (nota fiscal ou cupom fiscal juntamente com o recibo). Devem ser apresentados comprovantes fiscais somente de despesas com hospedagem, alimentação ou transporte exclusivamente no período da viagem.

Art. 12. Somente poderá ser concedida uma nova diária (adiantamento de recursos para viagem) se o colaborador tiver prestado contas dos adiantamentos anteriores e que tiverem sido aceitos pelo Setor competente.

Art. 13. Em caso de não apresentação dos documentos fiscais válidos, fica determinado ao colaborador a devolução até o limite dos recursos que lhes é obrigado e, não comprovados.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2018.

PROF. FRANCISCO ANTONIO GUIMARAES
Presidente da FCPC